



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 91
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

Transforma Promotorias de Justiça e cargos correlatos, altera dispositivo da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam transformadas as seis Promotorias de Justiça Especiais Cíveis de Aracaju em cinco Promotorias dos Direitos do Cidadão de Aracaju e em uma Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju, preservados os respectivos cargos na 2ª entrância da referida Comarca.

Art. 2º. As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão terão atribuições extrajudiciais e judiciais nas áreas de defesa do patrimônio público, social e cultural; educação e saúde; meio ambiente e urbanismo; proteção ao acidentado do trabalho, ao deficiente, ao idoso, aos direitos humanos em geral; controle externo da atividade policial e demais serviços de relevância pública não compreendidos nas atribuições da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, distribuídas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º. Os atuais cargos de Promotor de Justiça Auxiliar passam a ser denominados Promotor de Justiça Substituto.

Art. 4º. O inciso V do § 1º do art. 175 e o inciso II do art. 176 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175. ...
§ 1º. ...
I - ...



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 91
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

V – Promotor de Justiça Substituto, quando integrante do quadro funcional adido à Procuradoria-Geral de Justiça.

”

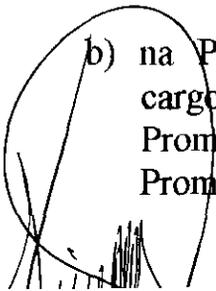
“Art. 176. O Quadro do Ministério Público terá a seguinte composição:

- I - ...
- a) ...
- b) ...
- c) ...

II – Na Primeira Instância:

- a) Na Segunda Entrância, 73 (setenta e três) cargos, sendo 11 (onze) Promotores de Justiça Criminal; 04 (quatro) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 01 (um) Promotor de Justiça das Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 06 (seis) Promotores de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 08 (oito) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 07 (sete) Promotores de Justiça Distrital; 20 (vinte) Promotores de Justiça; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, 05 (cinco) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão e 07 (sete) Promotores de Justiça Especiais.

- b) na Primeira Entrância, 39 (trinta e nove) cargos, sendo 24 (vinte e quatro) Promotores de Justiça e 15 (quinze) Promotores de Justiça Substitutos.”





GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 91
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

Parágrafo único. O Anexo Único da Lei Complementar nº 02/90 passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.


JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Emanuel Messias Oliveira Cacho
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Nicodemos Correia Falcão
Secretário de Estado de Governo



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 91
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARREIRA
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

Segunda Instância

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
Procurador de Justiça	14	14

Primeira Instância

<i>Denominação</i>	<i>Entrância</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Total</i>
Promotor de Justiça	1ª	24	
Promotor de Justiça Substituto	1ª	15	39
Promotor de Justiça	2ª	20	
Promotor de Justiça Especial	2ª	07	
Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública	2ª	08	
Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões	2ª	06	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	2ª	02	
Promotor de Justiça Distrital	2ª	07	
Promotor de Justiça Criminal	2ª	11	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	2ª	04	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	2ª	01	
Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão	2ª	05	
Promotor de Justiça Militar	2ª	01	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	2ª	01	73